



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO N.º 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 032/89

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECUPERAR E PROMOVER A MEMÓRIA HISTÓRICA DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG.

A Câmara Municipal de Indianópolis-MG, APROVA e ~~o~~
Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

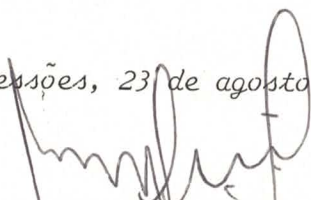
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a recuperar e promover a memória histórica do Município de Indianópolis.

Art. 2º - Para implantar o pró-memória de Indianópolis, poderá o Executivo Municipal proceder levantamentos, recolher objetos históricos, realizar tombamentos, fazer pesquisa, adquirir pertences e o que for necessário para garantir a preservação da memória do Município.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1.989.



ELEUTÉRIO ELIAS CARNEIRO
Vereador e Secretário

Obs: Declarado objeto de tramitação.



Luzmar Caetano de Souza
Presidente da Câmara

Aprovado em 06/09/89

por unanimidade



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO N.º 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Aprovado em 06/09/89

por unanimidade

Presidente da Câmara

Tenho o prazer de passar às mãos de V. S^{as}. o presente Projeto de Lei que Autoriza o Executivo Municipal a recuperar e promover a memória histórica do Município de Indianópolis-Minas Gerais, a fim de ser apreciado e apro-
vado.

A cidade de Indianópolis possui grande expressão no contexto histórico de nossa região. A história do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba confunde-se com a história de nossa cidade.

A cidade de Indianópolis foi habitada, num primeiro momento, por diferentes grupos indígenas que foram expulsos e exterminados com o processo de ocupação que iniciou-se ao longo do século XVIII. A ocupação branca do atual Município de Indianópolis, como também na região, ocorreu com a passagem dos bandeirantes - grupos paramilitares - vindos de São Paulo à procura de me-
tais preciosos.

No ano de 1840, o povoado aqui existente foi elevado à Paróquia, com o título de Freguesia dos Índios da Aldeia de Santana do Rio das Velhas e com a criação do Município de Araguari, em 1882, o distrito de Santana pas-
sou a integrá-lo.

Em 1938, pelo Decreto-Lei 148, o distrito de Santana do Rio das Velhas foi elevado à cidade e Município, e seu nome mudado para Indianópolis, numa referência à sua origem.

Portanto, esse passado rico, denso e contraditório pre-
cisa ser resgatado e preservado pela sociedade e Poder Público.

De acordo com o Art. 216, § 1º da Constituição Federal, o Poder Público, com colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro.

Além do mais, um povo sem memória histórica corre o risco de perder sua identidade social e de ver enfraquecida suas raízes.

Diante das razões apresentadas, espero que esta maté-
ria seja aprovada na sua íntegra.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1.989.

ELEUTERIO ELIAS CARNEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO N.º 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 032/89

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECUPERAR E PROMOVER A MEMÓRIA HISTÓRICA DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG.

A Câmara Municipal de Indianópolis-MG, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

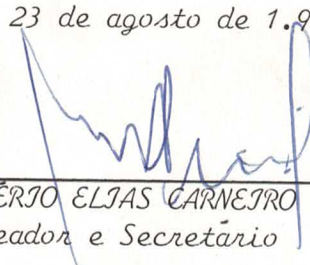
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a recuperar e promover a memória histórica do Município de Indianópolis.

Art. 2º - Para implantar o pro-memória de Indianópolis, poderá o Executivo Municipal proceder levantamentos, recolher objetos históricos, realizar tombamentos, fazer pesquisa, adquirir pertences e o que for necessário para garantir a preservação da memória do Município.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1.989.



ELEUTÉRIO ELIAS CARNEIRO
Vereador e Secretário

Aprovado em 13 | 09 | 89



Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO N.º 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. S^{as}. o presente Projeto de Lei que Autoriza o Executivo Municipal a recuperar e promover a memória histórica do Município de Indianópolis-MG, a fim de ser apreciado e aprovado.

A cidade de Indianópolis possui grande expressão no contexto histórico de nossa região. A história do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba confunde-se com a história de nossa cidade.

A cidade de Indianópolis foi habitada, num primeiro momento, por diferentes grupos indígenas que foram expulsos e exterminados com o processo de ocupação que iniciou-se ao longo do século XVIII. A ocupação branca do atual Município de Indianópolis, como também da região, ocorreu com a passagem dos bandeirantes - grupo paramilitares - vindos de São Paulo à procura de índios e metais preciosos.

No ano de 1840, o povoado aqui existente foi elevado à Paróquia, com o título de Freguesia dos Índios da Aldeia de Santana do Rio das Velhas e com a criação do Município de Araguari, em 1882, o distrito de Santana passou a integrá-lo.

Em 1932, pelo Decreto-Lei 148, o distrito de Santana do Rio das Velhas foi elevado à cidade e Município, e seu nome mudado para Indianópolis, numa referência à sua origem.

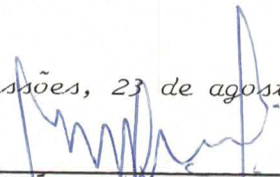
Portanto, esse passado rico, denso e contraditório precisa ser resgatado e preservado pela sociedade e Poder Público.

De acordo com o Art. 216, § 1º da Constituição Federal, o Poder Público, com colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro.

Além do mais, um povo sem memória histórica corre o risco de perder sua identidade social e de ver enfraquecida suas raízes.

Diante das razões apresentadas, espero que esta matéria seja aprovada na sua íntegra.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1.989.



ELEUTÉRIO ELIAS CARNEIRO
Vereador e Secretário

Aprovado em 13/09/89

por unanimidade
